



VIAGEM DE MENOR

1- Quando ambos os pais estão de acordo com a viagem:

1.1- Para viagem no Brasil (Fundamento Legal: Art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90)

* Criança até 12 anos incompletos desacompanhada dos pais **é necessária autorização judicial.**

Encaminhar o usuário para o cartório da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso do local de sua residência.

* Criança até 12 anos incompletos acompanhada de pai ou mãe ou irmão maior de idade ou tio ou avós, todos devidamente identificados por documento original: **não é necessária autorização judicial.**

* Criança até 12 anos incompletos acompanhada de pessoa maior de idade que não seja parente até o terceiro grau: **deverá portar autorização expressa do pai, mãe ou representante legal, com cópia da identidade de quem autorizou.**

Obs: modelo de autorização disponível no site <http://www.tjrj.jus.br> (Caminho: Corregedoria -> Projetos -> Viagem Legal).

* Adolescentes (de 12 a 18 anos de idade): **não é necessária autorização dos pais ou autorização judicial.**

Obs: Para todas as hipóteses é necessário levar na viagem a certidão de nascimento da criança/adolescente e o documento de seu acompanhante.

1. 2 - Viagem ao Exterior (Fundamento Legal: Resolução do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, Nº 131/2011).

*Criança ou adolescente (de 0 a 18 anos) acompanhado do pai e da mãe: **não precisa de autorização**

* Criança ou adolescente (de 0 a 18 anos) em companhia de um dos genitores: **não precisa de autorização judicial, desde que haja autorização do outro genitor, com firma reconhecida e com cópia da identidade de quem autorizou.**

* Criança e adolescente desacompanhada ou acompanhada de terceiros maiores e capazes que não pai e mãe: **não precisa de autorização judicial, desde que haja autorização de ambos os pais, com firma reconhecida.**

Obs: A autorização de viagem deverá ser feita em 2 vias, com prazo de validade e firma reconhecida.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No caso de países integrantes do MERCOSUL, crianças, adolescentes e responsáveis deverão portar, obrigatoriamente, Carteira de Identidade ou Passaporte Originais, inclusive nos casos de viagem marítima e rodoviária.

Obs: Para todas as hipóteses é necessário levar na viagem a certidão de nascimento da criança/adolescente e o documento de seu acompanhante.

Documentos Necessários (original) para os casos em que há necessidade de Autorização JUDICIAL, acima mencionados:

Levar na Vara de Infância, Juventude e Idoso do local da residência do usuário:

- Do Requerente:
Documento Oficial de Identidade;
CPF;
Comprovante de Residência.
Da Criança ou do Adolescente:
-Certidão de Nascimento;
-Carteira de Identidade Original;
-2 fotos 3 X 4;
-passagem, se possuir;
- certidão de óbito do genitor falecido;
- documentos que comprovem a necessidade da viagem, se possuir.

2- Quando um dos pais não estiver de acordo com a viagem ou se encontre em local incerto ou não sabido (AÇÃO DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO PATERNO/MATERNO):

Documentos Necessários do Requerente e da criança/adolescente: (ORIGINAL E CÓPIA)

- Certidão de Nascimento ou Casamento (Caso o usuário seja divorciado ou separado judicialmente, deverá apresentar a certidão de casamento com a averbação)
- RG ou Carteira Profissional
- CPF
- Cópia das 03 (três) últimas declarações de Imposto de Renda - **OBRIGATÓRIO** para comprovar a hipossuficiência
- Comprovante de renda para que seja verificado o direito à gratuidade de justiça – **Art. 34 da Deliberação CS 88/2012**

São documentos hábeis a comprovação de renda, a escolha do usuário:

- I - Contracheque; ou
- II - Carteira Profissional; ou
- III - Declaração de próprio punho do empregador ou do sindicato profissional, devidamente subscrita; e



- Comprovante de residência em seu nome – Art. 37 § 2º da Deliberação CS 88/2012

São documentos hábeis a comprovação do domicílio, a escolha do usuário:

- I - Contas emitidas por concessionários de serviços públicos datadas de até três meses;
- II - Qualquer correspondência de empresas privadas e/ou órgãos públicos, datada de até três meses;
- III - Declaração da Associação de Moradores datada de até três meses;
- IV - Contratos de aluguel vigente;
- V - Declaração e/ou com cópia de identidade do declarante, desde que acompanhada de um dos documentos previstos nas alíneas anteriores exigidos pelo Defensor Público, que avaliará os casos excepcionais, decidindo sobre a viabilidade do atendimento.

- 2 fotos 3 X 4 da criança/adolescente;
- cópia da passagem de ida e volta, se possuir;
- passaporte do requerente e da criança/adolescente, se possuir;
- endereço do genitor que não autoriza a viagem, com CEP, se possuir;
- certidão de óbito do genitor falecido;
- documentos que comprovem a necessidade da viagem, se possuir.

Outros documentos que se fizerem necessários, serão solicitados pelo Defensor Público no curso do atendimento, assim como eventual autenticação. Neste caso o(a) usuário(a) deve solicitar o ofício de gratuidade.

Local de atendimento:

Núcleo de Família / Infância e Juventude da residência.